

**LEI MUNICIPAL Nº 2.021, DE 10 DE ABRIL DE 2025.**

“Autoriza o Município de Colinas do Tocantins a celebrar convênio com o SINDICATO RURAL DE COLINAS E REGIÃO, para realização de festividade alusiva ao Aniversário do Município e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE COLINAS DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Colinas do Tocantins autorizado a celebrar convênio com o SINDICATO RURAL DE COLINAS E REGIÃO, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.875.424/0001-98, com sede na Rua Joel Camilo da Silva, s/n, Setor Doirado, Colinas do Tocantins - TO, CEP. 77.760-000, com a finalidade de custear atividades e despesas operacionais relativas à celebração do 65º (sexagésimo quinto) Aniversário de Colinas do Tocantins - TO, no valor de até **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**.

Art. 2º As atividades e serviços a serem custeados pelo Município de Colinas do Tocantins por meio do convênio mencionado no art. 1º dependerão de prévia aprovação do plano de trabalho elaborado pela organização interessada, em conformidade com os requisitos previstos na legislação aplicável, sendo executados de acordo com o cronograma financeiro do evento, respeitado o limite orçamentário estabelecido abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL
01	Segurança: Monitoramento constante do local - contratação de equipe de segurança para os dias de realização do evento	R\$ 9.500,00
02	Brigadistas: Presença obrigatória para fins de prevenção e combate a incêndios e acidentes	R\$ 1.200,00
03	Auxiliar de serviços gerais: Contratação de pessoas para limpeza dos banheiros e dos camarins	R\$ 900,00
04	Energia: Estimativa de consumo de 6.000 KWH	R\$ 4.500,00
05	Locução: Contratação de locutor para apresentação e cerimonial das atrações	R\$ 7.000,00
06	Cooffee Breaks: Destinados às todas as pessoas envolvidas na organização no evento (artistas, seguranças, brigadistas, policiais militares, auxiliares de serviços, e outros)	R\$ 18.900,00
07	Contratação de artistas locais: Com objetivo de fomentar os artistas locais. Previsão de 10 (dez) cantores locais	R\$ 15.000,00
08	Prova de laço a pé: Premiação - Incentivo cultural - raízes na cultura do campo	R\$ 3.000,00
Total geral		R\$ 60.000,00

Art. 3º O Sindicato Rural de Colinas e Região deverá prestar contas dos recursos recebidos no prazo de 30 (trinta) dias após o seu recebimento junto Município, apresentando, no mínimo, os seguintes documentos:

I - original do extrato bancário da conta específica mantida pela entidade beneficiada, evidenciando o ingresso e a saída dos recursos;

II - cópia dos comprovantes de despesas (nota fiscal), acompanhadas de declaração assinada pelo dirigente da entidade beneficiada certificando a execução dos serviços ou o recebimento dos materiais;

III - demonstrativo financeiro da aplicação de recursos;

IV - relatório firmado pelo dirigente da entidade beneficiária quanto ao cumprimento dos objetivos estabelecidos no convênio.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, sendo regulamentadas por meio do Convênio a ser firmado após a publicação desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Colinas do Tocantins - TO, 10 de abril de 2025.



Josemar Carlos Casarin

Prefeito Municipal



A autenticidade deste documento pode ser conferida pelo QRCode ou no Site <https://diario.colinas.to.gov.br/assinex-validador> por meio do Código de Verificação: **Tipo de Acesso: 1002** e **Chave: MAT-cd5367-11042025145845**